



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: cmanastacio@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2025.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros, ruídos no Município de Anastácio, e dá outras providências.

LINCOLN SANCHES PELLICIONI, Presidente da Câmara Municipal de Anastácio-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 29, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o disposto no Artigo 210, § 2º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, promulga a presente Lei Municipal.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do Município de Anastácio.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra pré-vista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anastácio-MS, 12 de março de 2025



Lincoln Sanches Pellicioni
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1574 • Quarta-Feira, 26 de fevereiro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.302, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PULADOR DE ANASTÁCIO - COPRAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel matriculado sob o nº 4.481, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Anastácio, pertencente à Rafael de Souza Falcão, localizado na Rua João Cândio Alves nº 152, esquina com a Travessa Ragatzl, centro, para funcionamento da Cooperativa dos Produtores Rurais da Região do Pulador de Anastácio - COPRAN, cadastrada no CNPJ nº 07.530.947/0001-53.

Art. 2º A locação terá o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2025, com vencimento em 31 de janeiro de 2029, sendo no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º No contrato de locação firmado entre o Município de Anastácio e o proprietário do imóvel serão discutidas e estabelecidas as demais cláusulas, respeitados o prazo e o valor da locação já previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O contrato de locação será automaticamente cancelado, caso a Cooperativa, por qualquer razão, venha a cessar as suas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente que será indicada no contrato de locação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 14 de fevereiro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 363, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal de "camaval", nas repartições públicas municipais, o expediente de 04 de março de 2025.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente de 03 de março de 2025.

Art. 3º O expediente nas repartições públicas municipais do dia 05 de março de 2025, terá início às 12h com término às 18h, excepcionalmente.

Art. 4º O disposto no neste Decreto não se aplica a todos os serviços essenciais para o atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 24 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO / SEMED Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

_____	_____
Procuradoria Geral do Município _____	Fabiano Aparecido Nascimento
Secretaria Municipal de Administração _____	Miriano da Silva Santos
Secretaria Municipal de Saúde _____	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Assistência Social _____	João Fernando Guessa Braga
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças _____	Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Educação _____	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável _____	Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Obras _____	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente _____	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude _____	Fabio de Castro Perille
_____	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Perille, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderison Rosa Bianchi.

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacios@gmail.com



Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros, ruídos no Município de Anastácio, e dá outras providências.

LINCOLN SANCHES PELLICIONI, Presidente da Câmara Municipal de Anastácio-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 29, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o disposto no Artigo 210, § 2º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, promulga a presente Lei Municipal.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do Município de Anastácio.

Parágrafo Único. Exceção-se da regra pré-vista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anastácio-MS, 12 de março de 2025
Lincoln Sanches Pellicioni
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1304, 17 DE MARÇO DE 2025.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei n. 796 de 19 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1305, 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.153 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.153, de 09 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º será de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), podendo o referido valor ser revisto e/ou reajustado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 444, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Tamires Silva de Moraes, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, Símbolo DAS-2, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, com validade a contar do dia 10 de março de 2025.

Anastácio-MS, 12 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N. 0458 / 2025

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANASTÁCIO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1300 de 20/12/2024, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$836.668,46 (oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para o reforço nas seguintes dotações:

15.451.0035.1.013 OBRAS E INSTALAÇÕES 836.666,46

TOTAL: 836.666,46

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos do superavit financeiro verificado no exercício anterior, na forma do parágrafo 2., art.43 da Lei 4.320/64.

TOTAL: 836.666,46

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Março de 2025

MANOEL APARECIDO DA SILVA
CPF: 528.297.741-91
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

